



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE FACHADA EXTERNA

O Distrito Federal, por meio da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor XXXXXXXXXXXX, designado Pregoeiro, por meio da Portaria DPDF nº 21/2024, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00401-00032496/2023-71

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Grupo

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

DATA DE ABERTURA: 19/04/2024

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

Código UASG: 926314

Valor estimado para a contratação: R\$ 56.911,06 (cinquenta e seis mil novecentos e onze reais e seis centavos).

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para limpeza corretiva e preventiva de fachada externa incluindo vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos no Edifício SEDE da Defensoria Pública do Distrito Federal, sob demanda, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

1.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

1.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR GRUPO, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164 da Lei 14.133/2021).

2.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico www.gov.br/compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vincularão os participantes e a Administração. (Parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021 c/c § 4º do Art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. (§ 2º do Art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

2.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais. (§ 3º do Art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (Inciso I Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

3.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. (§ 3º Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (Inciso II Art. 14 Lei nº 14.133/2021)

3.2.3. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. (Inciso III Art. 14 Lei nº 14.133/2021)

3.2.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (§ 1º, Art. 14 Lei nº 14.133/2021)

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inciso IV Art. 14 Lei nº 14.133/2021).

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si. (Inciso V Art. 14 Lei nº 14.133/2021)

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Inciso VI Art. 14 Lei nº 14.133/2021)

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (§ 1º, Art. 9º Lei nº 14.133/2021)

3.2.7.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. (§ 2º, Art. 9º Lei nº 14.133/2021)

3.2.8. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência e liquidação.

3.2.8.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Parecer nº 365/2023- PGCONS/PGDF)

3.2.9. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá previsão de subcontratação compulsória, nem de cota reservada para as entidades preferenciais, prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. (Art. 9º IN 03/2018)

4.2. Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. (Art. 5º IN 03/2018)

4.3. Cabe ao licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Inciso III, Art. 117 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

4.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. (Inciso V, Art. 117 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. (Art. 17 da Lei nº 14.133/2021)
- 5.2. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (VALOR GLOBAL, compreendendo o o valor unitário e total de todos os itens, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 5.3.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 5.3.4. Se microempresa, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.
- 5.3.5. Até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.3.6. Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.3.7. Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 5.4. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.
- 5.5. A falsidade das declarações exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. (§ 4º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. (§5º, Art. 119 Decreto Distrital nº 44.330/2023)
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. (§ 6º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances. (§ 7º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. A descrição do item no comprasnet refere-se apenas à codificação do material/serviço no sistema de dados disponível no Catálogo de Serviços e/ou Materiais - CATSER/CATMAT, devendo ser observada, para a elaboração de proposta, a descrição detalhada do material/serviço constante do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA , CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. (Art. 121 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação. (§ 2º do Art. 121 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. (Inciso IV do Art. 117 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro. (Art. 122 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo da contratação, compreendendo a soma do valor total anual dos serviços (para mão de obra) no TR, anexo I deste edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances estabelecido no item 6.12.7, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 2º, do Art. 122 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.5.1. Observado o item acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. (§ 3º, Art. 122 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.5.2. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral. (Inciso I, § 4º do Art. 122 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.6. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. (§ 5º, Art. 122 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (§ 8º do Art. 122 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será nessa ordem: (Art. 60 da Lei 14.133/2021).

6.9.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 6.9.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento previsto no Decreto 11.430/2023;
- 6.9.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.9.5. em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (§ 1º, Art. 60 Lei 14.133/2021):
- 6.9.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.9.5.2. empresas brasileiras;
 - 6.9.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.9.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;
- 6.9.6. As regras aqui previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006. (§ 2º, Art. 60 Lei 14.133/2021)
- 6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 127 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)
- 6.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 128 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)
- 6.12. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** para envio de lances, nos termos do art. 125 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 6.12.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação (II, Art. 123 Decreto Distrital nº 44.330/2023)
 - 6.12.2. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos. (Art. 125 Decreto Distrital nº 44.330/2023)
 - 6.12.3. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§ 1º, Art. 125 Decreto Distrital nº 44.330/2023)
 - 6.12.4. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§ 2º, Art. 125 Decreto Distrital nº 44.330/2023)
 - 6.12.5. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance. (§ 3º, Art. 125 Decreto Distrital nº 44.330/2023)
- 6.13. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.13.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica enquadrada nas situações descritas nos Incisos I a XI do §4º Art. 3º LC 123/2006):

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para a contratação. (Art. 130 Decreto DF 44.330/2023)

7.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (Art. 131 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. (§ 1º Art. 131 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021. (§ 2º Art. 131 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

7.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação. (§ 3º Art. 131 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

7.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.1.1. A consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU referida acima permite a consulta consolidada, em relatório único, das certidões de Licitantes Inidôneos junto ao TCU; do CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao CNJ; do CEIS - Cadastro Nacional d Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, estes dois últimos do Portal da Transparência do Governo Federal.

8.1.2. Na indisponibilidade e/ou impossibilidade de realização da consulta consolidada do TCU, deverão ser consultados os referidos bancos de dados, separadamente, sem prejuízo da

verificação por outros meios.

8.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.3. Constatada a regular participação, o licitante melhor classificado será convocado a encaminhar, no prazo de duas horas a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF. (§2º Art. 130 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

8.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro. (§3º Art. 130 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

8.4. Serão desclassificadas as propostas que: (Art. 59 da Lei nº 14.133/2021)

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (§ 1º Art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. (§ 2º Art. 59 da Lei nº 14.133/2021)

8.5. A proposta anexada no Sistema Comprasnet **deverá conter:**

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;
- b) o valor global anual dos serviços, compreendendo o valor total anual do serviço no Termo de Referência, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Termo de Referência - Anexo I deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a descrição do objeto ofertado, de forma a demonstrar o atendimento às especificações do Termo de Referência.
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) declaração de realização de vistoria ou de desistência de sua realização, conforme modelos constantes do Anexo III.
 - e-1) em caso de opção pela vistoria, esta deverá ser agendada com Gerência de Apoio Operacional, pelos telefones (61) 2196-4562, 2196-4311 no horário de 08h às 18h.
- f) declaração para fins de atendimento ao Decreto Distrital 39.860/2019, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

8.5.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados

como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço inexequível, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado. (Art. 59 da Lei nº 14.133/2021)

8.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES/ME n.º 73/2022)

8.6.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. (Parágrafo único e Incisos I e II do Art. 34 da IN SEGES/ME n.º 73/2022)

8.7. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 137 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material/serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. O fornecedor deverá apresentar:

9.3.1.1. **1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

a-1) As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Parecer nº 365/2023- PGCONS/PGDF)

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e

assinado por profissional habilitado. e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - constante do Anexo I.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS

9.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) de Realização de vistoria ou desistência de realização de vistoria (Anexo III);
- b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo II).
- c) Para fins de atendimento ao Item VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, há a declaração em modelo próprio disponível no sistema a respeito do cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 39 IN SEGES Nº 73/2022)

10.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Art. 7º IN 03/2018)

10.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Parágrafo único, Art. 7º IN 03/2018)

10.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta atualizada, na forma estabelecida no item 8.3. (§4º do Art. 135 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (§ 1º, Art. 4º da IN SEGES Nº 03/2018)

10.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. (§1º do Art. 135 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

10.6. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. (§ 5º do Art. 135 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

10.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (§ 3º do Art. 135 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (Art. 138 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. (§ 7º Art. 135 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

10.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.8. (§ 8º Art. 135 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

10.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

10.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.13. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério da Economia. (Art. 20-A da IN SEGES 03/2018)

10.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.17. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (LC 123/06)

10.18. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação. LC 123/06)

10.19. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 136 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata. (§ 1º Art. 136 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (§ 2º Art. 136 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

11.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (§ 5º Art. 165 da Lei 14.133/2021)

11.1.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. (§ 3º Art. 165 da Lei 14.133/2021)

11.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§ 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

11.2. Dos atos da Administração cabem:

11.2.1. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme Inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Recurso contra aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166 da Lei nº 14.133/2021) 11.2.3.

11.2.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167 da Lei nº 14.133/2021)

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (Art. 168 da Lei nº 14.133/2021)

11.4. O processo eletrônico, que encontra-se integralmente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, poderá ter vista franqueada aos interessados, mediante solicitação encaminhada via e-mail para licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, observadas as disposições da Portaria SEEC-DF nº 03/2022.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 140 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

12.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PREÇO POR GRUPO.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (Art. 90 da Lei nº 14.133/21, Art. 141 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente jus/ficada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

13.2. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação,

nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. (§ 2º do Art. 141 do Decreto DF 44.330/23)

13.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: (§ 3º Art. 141 Decreto Distrital nº 44.330/23)

13.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (§5º, Art. 90 da Lei 14.133/21; § 4º Art. 141 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

13.4.1. A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.3 (§ 5º do Art. 141 do Decreto Distrital nº 44.330/23)

13.5. Por ocasião da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, sendo verificada a regularidade fiscal da contratada e consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para emissão das Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para juntá-las ao respectivo processo. (§ 4º do Art.91 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (§3º, Art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

13.7. A execução contratual será fiscalizada e acompanhada nos termos e condições previstas nos artigos 21 a 26 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021)

13.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13.11. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, mediante uma das seguintes modalidades: (Arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado. (§ 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei nº 14.133/2021)

14. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A prorrogação fica condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

14.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto contratado será recebido nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as condições e prazos definidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

17.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (§ 1º, Art. 140 da Lei 14.133/2021)

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (§ 2º, Art. 140 da Lei 14.133/2021)

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a DPDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

18.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à

apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

- 18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 18.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 18.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 18.7. Excluem-se das disposições acima:
- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 18.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 18.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 18.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da DPDF.
- 18.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 18.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 18.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório. (Art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330/23)

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados. (Art. 143 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

20.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da DPDF.

20.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e/ou na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e/ou de classificação. (Art. 137 e 138 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

20.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 139 Decreto Distrital nº 44.330/23)

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, na forma prevista no Art. 183 da Lei nº 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DPDF.

20.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 48 da IN 73/2022)

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.7.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.8. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

20.9. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de **sustentabilidade ambiental**, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela DPDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

20.10. Nos termos da Lei Distrital nº. 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

20.10.1. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

20.11. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente.

20.12. Nos termos da Lei Distrital 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

20.13. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, a contratada deverá observar, quando couber, a reserva de vagas destinadas a pessoas em situação de rua.

20.14. A contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 44.701/2023.

20.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

20.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br.

20.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012)

21. ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (133392901)

Anexo I do TR - Registros fotográficos do Edifício SEDE;

Anexo II do TR - Planilha Estimativa de Custo Unitário;

Anexo III do TR - Modelo de Proposta;

Anexo IV do TR - Modelo de Declaração de Sustentabilidade

Anexo V do TR - Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo VI do TR - Modelo de Formulário de Índice de Medição de Resultados (IMR);

Anexo VII do TR - Modelo de Relatório de Execução Contratual;

ANEXO II - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019. (132495151)

ANEXO III - Modelo de Declaração de Realização de Vistoria ou Desistência de Realização de Vistoria. (132495743)

ANEXO IV - Minuta de Contrato (133395835).

Brasília, 04 de abril de 2024.

Diego Fernandez Gomes

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr.0252201-2, Diretor(a) de Licitação**, em 04/04/2024, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137489286)
verificador= **137489286** código CRC= **AE772219**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Site - www.defensoria.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Compras e Contratações
Gerência de Compras e Contratações

Termo de Referência - DPDF/SUAG/UNILOG/DCC/GCC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para limpeza corretiva e preventiva de fachada externa incluindo vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos no Edifício SEDE da Defensoria Pública do Distrito Federal, sob demanda, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no presente termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de necessidade de limpeza externa de vidraças da Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal com produtos específicos e de eficácia comprovada com mão de obra especializada, mediante contratação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista os seguintes motivos:

2.1.1. exposição das vidraças a raios solares, chuva, poeira, resquícios de obras que propicia manchas e perda de visibilidade do órgão, considerando, inclusive, que recentemente, a área externa passou por obras que gerou resíduos de terra, marcas de borracha e ferrugem leve, manchas de cimento e argamassa;

2.1.2. a limpeza de vidros feita somente com produtos simples, como água e sabão, nem sempre é suficiente para remover as referidas sujidades;

2.1.3. ausência produtos de limpeza em estoque na DPDF ou contrato específico que possam atender a demanda;

2.1.4. ausência de contrato vigente de serviços que atendam a demanda;

2.1.5. não há previsão de equipe de limpeza volante no contrato atual para atender a demanda. A Secretaria de Economia do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos – SUCORP, realizou um estudo técnico para, para instruir futura licitação para Registro de Preço a fim de contratar empresas que atendam a prestação de serviços de Apoio Operacional, Limpeza Volante e Manutenção Predial, no Processo 00401-00004714/2021-16, porém, até a presente data, resta inclusiva;

2.1.6. parte da limpeza obrigatoriamente deve ser feita nas alturas, com necessidade de treinamento do trabalhador e uso de equipamentos específicos como de proteção individual - EPIs, fator que impede que a mão de obra disponível na instituição possam realizar o referido serviço;

2.1.7. atualmente, os serviços em questão estão sendo realizados de forma parcial, eventual e precária por meio de mão de obra sentenciada e egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal, prevista no Contrato nº 002/2020, tendo em vista a insuficiência de qualificação técnica, ausência de equipamento de Proteção Individual EPI, de equipamentos de proteção coleira (EPCs) e demais equipamentos apropriados para limpeza em altura, de insumos, dentre outros.

2.2. Diante desse contexto, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar doc. SEI nº [127855367](#) em que se apurou a necessidade de contratação dos serviços de limpeza corretiva e preventiva, sob demanda, conforme o seguinte histórico:

2.2.1. Problema (s) a ser (em) resolvido (s) sob a perspectiva do interesse público:

- sujidades no ambiente externo da DPDF;
- má conservação das áreas externas da DPDF;
- comprometimento da infraestrutura do órgão;

2.2.2. Motivo (s) do problema a ser resolvido:

- sujidades decorrente de ações humanas e fenômenos da natureza (poeira, chuva, vento, etc);
- ausência/insuficiência de mão de obra especializada dentro da instituição, apta a realizar tais serviços, seguindo os parâmetros necessários de segurança (atualmente, os serviços em questão estão sendo realizados de forma parcial, eventual e precária por meio de mão de obra sentenciada e egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal, prevista no Contrato nº 002/2020);
- ausência de estrutura e insumos apropriados à realização do serviço;
- ausência de alternativas contratuais para realizar a plena e efetiva limpeza externa;

2.3. Por conseguinte, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com o objeto de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.4. Após levantamento de mercado, concluiu-se como solução viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados para limpeza corretiva e preventiva de fachada externa incluindo vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos no Edifício SEDE da Defensoria Pública do Distrito Federal, sob demanda.

2.5. Com isso, são resultados pretendidos pela contratação:

- 2.5.1. Manutenção adequada da área externa do edifício SEDE
- 2.5.2. eficácia de logística de higienização
- 2.5.3. Melhoria da qualidade de vida e higiene no ambiente de trabalho

2.6. A estimativa das quantidades foram definidas pela metodologia: estimativa de limpeza por metro quadrado, com intervalo trimestral 90 (noventa) dias entre os serviços. Totalizando 01 (uma) limpeza corretiva, com 03 (três) limpezas preventivas.

2.7. Por outro lado, a ausência da contratação incorre em prejuízos à manutenção das boas condições necessárias para manutenção do edifício SEDE.

2.8. Desse modo, por todo exposto e considerando que a presente demanda está diretamente alinhada com o Plano Estratégico Institucional - PEI 2020-2023 elaborado pela DPDF, justifica-se a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

GRUPO 1					
ITEM	Descrição	U.M	CATSER	ÁREA m ²	Quantitativo Serviço
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos). - Serviço de descontaminação da área, remoção de calcificação, eflorescência, chuva ácida e aplicação de proteção dos vidros.	Unidade	24120	939	01
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos). - Serviço de remoção da sujidade superficial, com produtos de pH neutro e aplicação de proteção dos vidros, que evitam a formação de manchas causadas por chuva ácida, calcificação e eflorescência.	Unidade	24120	939	03

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DA LIMPEZA

3.2.1. A manutenção consiste em limpeza de caráter corretiva e preventiva.

3.2.2. Considera-se:

3.2.2.1. **LIMPEZA CORRETIVA:** Serviço de descontaminação da área, remoção de calcificação, eflorescência, chuva ácida e aplicação de proteção dos vidros.

3.2.2.2. **LIMPEZA PREVENTIVA:** Serviço de remoção da sujidade superficial, com produtos de pH neutro e aplicação de proteção dos vidros, que evitam a formação de manchas causadas por chuva ácida, calcificação e eflorescência.

3.3. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA NA ÁREA

3.3.1. Realizar o mapeamento das áreas de risco e fixação de ancoragens com padrão da Certificadora na qual a CONTRATADA possui registro (IRATA Brasil, ANEAC, ABENDI, dentre outras), Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho NR 06, NR 18, NR 35 e outras relativas aos serviços, além das Normas ABNT, todos vigentes à época dos serviços;

3.3.2. Apresentar, no prazo máximo de 10 dias, contados do início da vigência do contrato, Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva ART devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços e quando aplicável, com a devida emissão e apresentação da Permissão de Trabalho -PT;

3.3.3. Disponibilizar funcionários aptos na prestação de serviço em altura e/ou de difícil acesso, com especificação técnica e treinados para esse determinado fim com comprovação documentada. A empresa deverá comprovar que os funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a NR 35, com padrão de certificação IRATA (Industrial Rope Access Trade Association), ABEND (Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos) ou ANEAC (Associação Nacional de Empresas de Acesso por Cordas);

3.3.4. Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA e/ou CAU de todos os profissionais envolvidos, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações;

3.3.5. A limpeza corretiva consistirá na lavagem da fachada envidraçada completa compreendendo toda a extensão de fachadas e revestimentos, com descontaminação de toda fachada, ou seja, uma pré-limpeza de retirada da sujidades de forma a não arranhar os vidros; a remoção de calcificação, eflorescência e chuva ácida; a neutralização do produto, uma vez que o produto é químico sendo necessário sua

remoção afim de evitar arranhões nos vidros; e a aplicação de produto de proteção dos vidros para evitar a formação de manchas causadas por chuva ácida, calcificação e eflorescência;

3.3.6. A limpeza técnica preventiva consistirá na lavagem da fachada envidraçada completa compreendendo toda a extensão de fachadas e revestimentos, com hidrojateamento pressurizado e sabão com PH neutro de qualidade superior, revitalizante e prioritariamente biodegradável para remoção completa de fuligens, poeiras, eflorescências, fungos, manchas, ferrugens e outras sujidades;

3.3.7. Inclui ainda remoção de qualquer dejetos que, eventualmente, seja depositado nas áreas marginais dos prédios, em virtude da lavagem da fachada (os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens desta contratação);

3.3.8. Utilizar materiais, produtos, equipamentos e utensílios de limpeza profissional;

3.3.9. Observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

3.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1. Edifício SEDE da DPDF, localizada no endereço SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF, fachadas externas medindo 939 m², Edificação de 05 pavimentos (Subsolo. Térreo. 2 pavimentos e cobertura), construída em concreto armado, com fechamento em esquadrias metálicas com vidro temperado escurecido, conforme os registros fotográficos, **ANEXO I**).

3.5. NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.5.1. A presente contratação trata de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conceituados pelo art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, visto que trata-se de serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO COMUM

4.1.1. Os serviços da contratação se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2.1. A contratação fundamenta-se no disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

4.3. MODO DE DISPUTA

4.3.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos da Lei 14.133/2021 e inciso II, Art. 123, do Decreto 44.330/2023.

4.3.2. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

4.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso II e III, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

4.5. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.5.1. A presente contratação optou pelo agrupamento de dois itens do serviço MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA de Limpeza da fachada externa (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos) - tendo em vista a natureza dos serviços, o tipo de mercado consumidor, o afastamento da perda de economia de escala, o fornecimento integrado dos serviços relativos ao grupo contratado, uma vez que a gestão integrada do contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência na contratação.

4.5.2. Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

4.5.2.1. É tecnicamente viável o agrupamento de itens da solução pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados e garantia dos resultados;

4.5.2.2. Não há perda de escala manter o agrupamento de itens, pois o fornecimento será feito por mercado específico do ramo, visto que o agrupamento sugerido priorizou itens relacionados a usos e especialidades comuns entre si;

4.5.2.3. Há a facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício;

4.5.2.4. Garante-se a padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na prestação dos serviços; e

4.5.2.5. Há patente economia processual e financeira no tocante aos procedimentos de licitação e execução contratual e garantia do princípio da eficiência quanto a maior interação entre as diferentes fases do serviço.

4.5.2.6. Portanto, percebe-se que é inviável a adoção do parcelamento da solução da contratação, motivo pelo qual o critério de julgamento deverá ser o de **menor preço por grupo**.

4.5.3. Posto isso, justifica-se o não parcelamento da solução.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.

4.7. DO CONSÓRCIO

4.7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

4.8.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei 14.133/2021, quando:

4.8.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

4.8.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.8.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.8.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP E COTA RESERVADA

4.9.1. Por força do que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido e diferenciado, obedecendo ao rol do parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, alterado pela Lei n 4.692/ 2011, em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei;

4.9.2. **Não será estabelecida cota reservada** para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, por se tratar de se serviços que envolvem atividades correlacionadas que visam manter, sobretudo, a padronização e garantia dos serviços. Assim, caso houvesse o parcelamento do objeto concedido a estas entidades, haveria possível perda da garantia dos serviços e ônus financeiro desarrazoado à CONTRATANTE, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.10. DA SUSTENTABILIDADE

4.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

5.2. INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.2.1. Nos termos do Capítulo I - Da Formalização dos Contratos, Título III - Dos Contratos Administrativos, art. 90 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a contratação.

5.2.2. Demais dispositivos constantes na Subseção II - Da Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços do Decreto Distrital nº. 44.330/2023.

5.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições

e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art. 107, caput, da Lei 14.133/2021.

5.4. DO REAJUSTE

5.4.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado pela contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

5.4.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

5.4.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.5. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1. Os serviços serão executados e remunerados **por limpeza(serviço)**, **sob demanda**, conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, que definirá cronograma contendo os dias e os horários máximos para início e conclusão dos serviços.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço à CONTRATADA com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos, contados do dia da efetiva prestação do serviço**, conforme mecanismos de comunicação previstos no presente Termo de Referência.

6.1.3. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de **30 dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.4. Os serviços poderão ocorrer em dias úteis, no horário de **08h00min às 19h00min**, com possibilidade solicitação para extensão aos fins de semana e feriados à critério da administração.

6.1.5. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço na data do envio desta, conforme mecanismos de comunicação previstos no Termo de Referência, devendo apresentar à CONTRATANTE descritivo dos serviços e responsáveis nominais pela execução, conforme modelo **ANEXO V**.

6.1.6. A CONTRATADA deverá comparecer no local definido na ordem de serviço, representada por meio de prestadores de serviços devidamente identificados por crachá e uniformizados, ao local da prestação de serviço com antecedência mínima que permita evitar imprevistos e garantir a execução dos serviços com a qualidade desejada, sobretudo, observando-se o horário da prestação dos serviços, de modo a não prejudicar as atividades administrativas.

6.1.7. Os pagamentos observarão o valor fixo **por limpeza (serviço)**, que incluirão as atividades elencadas da limpeza corretiva ou preventiva, observada a possibilidade de eventual glosa, conforme o índice de medição de resultado no anexo IV do presente termo de referência.

6.1.8. As datas e horas definidas pela DPDF para execução do serviço, podem ser alteradas de acordo com a necessidade da DPDF.

6.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos decorrentes da limpeza, devendo recolher e dar destinação final adequada aos mesmos.

6.1.10. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE em caso de eventuais despesas oriundas de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais pela prestação de serviços discriminados no presente termo de referência.

6.2. SERVIÇO SOB DEMANDA

6.2.1. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme necessidade e em razão disso, não obriga a DPDF a solicitá-los na integralidade contratada.

6.3. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.3.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por menor **preço unitário**.

6.4. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.4.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

6.4.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

6.4.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

7.3. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

7.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no edital e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

7.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

7.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7.10. Aplicar as sanções previstas neste termo de referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.

8.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

8.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE, ou local de execução dos serviços.

8.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.

8.11. Responsabilizar-se-á, pela segurança do prestador de serviço diretamente envolvido na execução dos serviços.

8.12. Deverá exigir que os responsáveis pela execução dos serviços utilizem equipamentos de proteção individual e demais instrumentos adequados, de modo a evitar danos, conforme as normas em vigor.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 9.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.
- 9.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 9.7.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.
- 9.7.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:
- 10.1.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da prestação de serviços;
- 10.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante “atesto” das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.
- 10.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, danos aos bens ou instalações da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS)

- 11.1. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, conforme a **ANEXO VI** do presente Termo de Referência.
- 11.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 11.3. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado **a cada ordem de serviço executada**, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.
- 11.4. O Instrumento de Medição de Resultados fora elaborado de forma a atender as especificidades do objeto licitado, simplificando sua aplicabilidade e visando a inserção dos itens necessários para medição satisfatória de resultados dos serviços prestados.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021:
- 12.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei 14.133/2021.
- 12.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 12.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 12.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139, da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115, da Lei 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. A Habilitação será verificada nos seguintes requisitos:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

13.1.3. A verificação dos documentos será realizada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

13.2. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

13.2.1. O fornecedor deverá apresentar:

- I - **1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

13.3. **DAS INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

13.3.1. Os quantitativos máximos estimados de serviços anuais estão descritos no **ANEXO II** do presente TR.

13.3.2. Não há histórico de contratação na DPDF do objeto do presente.

13.4. **DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA**

13.4.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar as características e os ambientes nos quais os serviços serão prestados.

13.4.2. A realização da vistoria técnica deverá ser agendada, previamente, com a Gerência de Apoio Operacional pelos telefones (61) 2196-4562, 2196-4311 no horário de 08h00min às 18h00min.

13.4.3. A licitante que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local e objeto da licitação. Nesse caso, a licitante assumirá todo o ônus referente ao não conhecimento de informações passíveis de serem adquiridas a partir dessa visita.

13.4.4. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência dessa não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas.

14. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

14.2. Para que seja efetuado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- 14.4.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 14.4.2. Atesto da nota fiscal;
- 14.4.3. Relatório de Execução Contratual.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

14.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 14.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.11. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 14.12. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
- 14.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.
- 14.14. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

15.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Das Espécies de Sanções

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

15.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.2.

15.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

15.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3.4. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

15.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

15.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 15.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso

1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 15.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O valor estimado mensal da para pretensa contratação é de **R\$ 56.911,06** (cinquenta e seis mil novecentos e onze reais e seis centavos), conforme pesquisa elaborada pela Gerência de Pesquisa de Preços (GERPR), cujo o resultado pode ser verificado no Mapa Comparativo de Preços doc. SEI nº [130922783](#).

16.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo o art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa com a contratação dos serviços correrá à conta dos seguintes elementos orçamentários da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante recursos próprios:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIMESTRE/DESEMBOLSO				PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	UG	VALOR
		1º	2º	3º	4º				
33.90.39.16	Manutenção Predial – Distrito Federal	X				03.122.8211.8517.0138	100	480101	R\$ 19.417,30
33.90.39.16	Manutenção Predial – Distrito Federal		X	X	X				R\$ 37.493,76
TOTAL ANUAL									R\$ 56.911,06

18. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, até o 20º (vigésimo) dia útil contado da data de sua assinatura, conforme Art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

20. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

21.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar

todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

22.3. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

22.4. Em atendimento ao §2º do Art. 3º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

22.5. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- 22.5.1. Anexo I - Registros fotográficos do Edifício SEDE;
- 22.5.2. Anexo II - Planilha Estimativa de Custo Unitário;
- 22.5.3. Anexo III - Modelo de Proposta;
- 22.5.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Sustentabilidade
- 22.5.5. Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço;
- 22.5.6. Anexo VI- Modelo de Formulário de Índice de Medição de Resultados (IMR);
- 22.5.7. Anexo VII- Modelo de Relatório de Execução Contratual.

Responsáveis pelo planejamento da contratação,

Assinado eletronicamente

JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA

Gerente de Apoio Operacional

Assinado eletronicamente

PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA

Gerente de Compras e Contratações

Ciente. Revisado e de Acordo.

Assinado eletronicamente

MÔNICA APARECIDA DOS REIS GOMES

Diretora de Compras e Contratações

Assinado eletronicamente

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística

ANEXO I

REGISTROS FOTOGRÁFICOS PRÉDIO SEDE





ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	U.M.	Qtde	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos). - Serviço de descontaminação da área, remoção de calcificação, eflorescência, chuva ácida e aplicação de proteção dos vidros.	unidade (LIMPEZA)	01	24120	19.417,30	19.417,30
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos).	unidade (LIMPEZA)	03	24120	12.497,92	37.493,76

- Serviço de remoção da sujidade superficial, com produtos de pH neutro e aplicação de proteção dos vidros, que evitam a formação de manchas causadas por chuva ácida, calcificação e eflorescência.					
TOTAL					56.911,06

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo ao determinado no **Edital de Pregão Eletrônico ____/2024**, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

Item	Descrição	U.M	Quantidade	Valor Unitário	Total
1		unidade (LIMPEZA)	01	R\$	R\$
2		unidade (LIMPEZA)	03	R\$	R\$

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Prazo de validade da proposta : mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/FAX:

Banco / Agência / Conta da Empresa:

E-mail:

Local e data

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A xxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, DECLARA que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer

a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Data e Assinatura

ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

N.º ____/202__ Emissão ____/____/____

Processo SEI n.º: ____ Contrato n.º ____/____ Vigência ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DA CONTRATANTE:

Razão Social: Defensoria Pública do Distrito Federal

CNPJ: 12.219.624/0001-83

Endereço: SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial – Brasília -DF- CEP 71200-219.

Telefone: (61) 2196 ____ Celular (61) ____ (Executor/Comissão de execução contratual)

E-mail:

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone/Fax: ()

E-mail

2. REQUERIMENTO

Item	Especificação	DATA INÍCIO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
1	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos). - Serviço de descontaminação da área, remoção de calcificação, eflorescência, chuva ácida e aplicação de proteção dos vidros.		

Demonstrativo Financeiro	Valor Total	R\$
	Valor Total do Contrato	R\$
	Saldo Anterior	R\$
	Saldo Contratual	R\$

3. ADVERTÊNCIAS

A CONTRATADA deverá:

- A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço na data do envio desta, conforme mecanismos de comunicação previstos no Termo de Referência, devendo apresentar à CONTRATANTE descritivo dos serviços e responsáveis nominais pela execução, conforme modelo do item XXX do termo de referência;
- Prestar os serviços de manutenção e limpeza, em conformidade com as condições constantes no Termo de Referência.

- Disponibilizar profissionais, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para executar os serviços de coleta e transporte e destinação adequada do esgoto sanitário.

4. DATAS E PRAZOS

Envio da O.S à Contratada	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____
Prazo máximo para a realização do Serviço	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____
<p>_____</p> <p>Fiscal Técnico</p> <p>Nome e Matrícula</p>		

ANEXO VI**FORMULÁRIO DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

Indicador	<u>N.º 1</u> Cumprimento do cronograma estipulado pela DPDF
Finalidade	Fiscalizar se os serviços foram iniciados no dia e horário estipulado
Meta a cumprir	Evitar atrasos que comprometam a execução do serviço.
Indicador	<u>N.º 2:</u> Uso de EPI's
Finalidade	Fiscalizar e evitar possíveis multas.
Meta a cumprir	Evitar acidentes aos funcionários.
Indicador	<u>Nº 3:</u> Preservação do patrimônio público, descarte de lixo adequado, estrutura de proteção do local
Finalidade	Fiscalizar a preservação e eventuais ocorrências de avarias no patrimônio público, o descarte inadequado de lixo gerado e a proteção dos servidores, estagiários e colaboradores transeuntes no local do serviço.
Meta a cumprir	Evitar danos ao patrimônio público e notificar a CONTRADA para eventuais providências de reparo de bem avariado ou substituição por outro objeto idêntico (mesma marca e modelo) ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação. Evitar danos ambientais e acidentes aos transeuntes.
Instrumento de medição	Ordem de serviço
Forma de acompanhamento	<i>In loco</i>
Periodicidade	De acordo com as ordens de serviços
Mecanismo de Cálculo	% que será abatido (glosado) na fatura por descumprimento.
Início de Vigência	Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	PARA O INDICADOR 1: Cada atraso superior a 01 (um) dia ensejará 01 (uma) notificação formalizada mediante recibo assinado pelo fiscal do contrato e funcionário da CONTRATADA, no ato do ocorrido. Será glosado do pagamento por ordem de serviço: a) 1(uma) a 3 (três) notificações por ordem de serviço: 5% (cinco por cento) do valor da serviço a ser executado; b) 4 (quatro) a 5 (cinco) notificações por ordem de serviço: 10% (dez por cento) do valor da serviço a ser executado; c) acima de 5 (cinco) notificações por ordem de serviço: 15% (quinze por cento) do valor da serviço a ser executado;

	<p>PARA O INDICADOR 2:</p> <p>A ocorrência de cada evento a seguir ensejará 01 (uma) notificação formalizada mediante recibo assinado pelo fiscal do contrato e funcionário da CONTRATADA, no ato do ocorrido.</p> <p>I - Quando os funcionários não estiverem utilizando os EPI's durante a execução do serviço;</p> <p>Será glosado do pagamento por ordem de serviço:</p> <p>a) 1(uma) a 3 (três) notificações por ordem de serviço: 5% (cinco por cento) do valor da serviço a ser executado; b) 4 (quatro) a 5 (cinco) notificações por ordem de serviço: 10% (dez por cento) do valor da serviço a ser executado; c) acima de 5 (cinco) notificações por ordem de serviço: 15% (quinze por cento) do valor da serviço a ser executado;</p> <p>PARA O INDICADOR 3:</p> <p>A ocorrência de cada evento a seguir ensejará 01 (uma) notificação formalizada mediante recibo assinado pelo fiscal do contrato e funcionário da CONTRATADA, no ato do ocorrido.</p> <p>I - Quando não houver substituição de bens avariados em decorrência da execução do serviço;</p> <p>II - Falta de sinalização adequada na execução do serviço;</p> <p>III - Destinação inadequada de resíduos que venham a ser gerados.</p> <p>Será glosado do pagamento por ordem de serviço:</p> <p>a) 1(uma) a 3 (três) notificações por ordem de serviço: 5% (cinco por cento) do valor da serviço a ser executado; b) 4 (quatro) a 5 (cinco) notificações por ordem de serviço: 10% (dez por cento) do valor da serviço a ser executado; c) acima de 5 (cinco) notificações por ordem de serviço: 15% (quinze por cento) do valor da serviço a ser executado;</p>
Sanções	As sanções são as descritas no edital e podem ser aplicadas concomitantemente com as faixas de ajustamento de pagamento.
Observações	As penalidades indicadas nos níveis de serviço podem ser cumuladas e/ou aplicadas individualmente, a critério da Administração, sendo indicadas e comunicadas à empresa pelos seus representantes. Após o prazo de defesa prévia, de 5 (cinco) dias úteis, a aplicação das penalidades será submetida à autoridade competente e registrada para desconto na fatura correspondente.

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE PAGAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO		
Relatório Circunstanciado n.º ____ de ____ / ____ / ____.		
N.º Processo:		
Contratada: CNPJ: Endereço: Telefone:		
OBJETO CONTRATADO		
À SUAG com vistas à UNIORC		
No exercício das atribuições expressas no art. 5º, da Portaria SGA nº 29, de 25/02/2004, nos termos da Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de 2018 e tendo em vista a Ordem de Serviço SUAG/DPDF _____, publicada no DODF nº _____, que designou executor e suplente do respectivo contrato, com base no disposto no art. 117, caput, da Lei 14.133/2021, apresentamos o seguinte Relatório Circunstanciado:		
Contrato n.º ____/____ Vigência Contratual: ____/____/____ a ____/____/____ Dispensa de Licitação ()		
Locais de prestação do serviço:		
Justificativa da Contratação:		
Valor Total do Contrato:	N.º da Fatura:	Valor da Fatura:

R\$ 00,00 (valor por extenso)				
Mês de Referência da Fatura:				
EXECUÇÃO CONTRATO:				
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência?	()SIM ()NÃO			
Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	() SIM () NÃO			
Houve necessidade de Glosa conforme Instrumento de medição de resultados (IMR)? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	()SIM ()NÃO			
O serviço foi realizado de acordo com o previsto no contrato/NE? <u>Em caso negativo, relacione</u>	()SIM ()NÃO			
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione</u>	()SIM ()NÃO			
Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária				
() Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF	Validade: __/__/__			
() Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela Secretaria de Estado e Fazenda do DF	Validade: __/__/__			
() Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União	Validade __/__/__			
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TST	Validade __/__/__			
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione</u>	() SIM () NÃO			
Acompanhamento do Saldo Contratual				
Valor Inicial do Contrato:	R\$			
Valor executado até a presente data	R\$			
Saldo do Contrato:	R\$			
N.º Nota/Fatura	Período de Referência:	Valor da Fatura/Nota Fiscal	Vencimento	Saldo Remanescente
Nº		R\$	__/__/__	R\$
OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES				
Diante do exposto, segue a Fatura/Nota Fiscal nº , devidamente atestada por esta Comissão de Execução Contratual/Executor(es) e/ou co-Executor(es) do presente ajuste, tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços contratados ocorreu nos moldes, (ou: considerando a falha na prestação do serviço acima descrita – pelo Instrumento de medição de resultados (IMR) , tendo em vista a necessidade de glosa no valor de R\$ (XXXX) para adoção de providência indicadas na Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de 2018.				



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA APARECIDA DOS REIS GOMES - Matr.0174472-0, Diretor(a) de Compras e Contratações**, em 15/02/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 15/02/2024, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA - Matr.0234419-X, Gerente de Apoio Operacional**, em 15/02/2024, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA - Matr.0246849-2, Gerente de Compras e Contratações**, em 15/02/2024, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **133392901** código CRC= **35A8367E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4395
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00032496/2023-71

Doc. SEI/GDF 133392901

Criado por [priscilla.montezuma](#), versão 6 por [priscilla.montezuma](#) em 15/02/2024 18:03:13.



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. no Art. 14 Lei nº 14.133/21, e no **art. 1º do Decreto nº 39.860/2019**. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, de de 20__.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA MARIA DE ARAÚJO CÂNDIDO - Matr.0254623-X, Pregoeiro(a) substituto(a)**, em 05/02/2024, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132495151)
verificador= **132495151** código CRC= **83B372ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA/DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A pessoa jurídica XXXX, CNPJ XXXX declara para fins de participação no PE nº xx/20___ que vistoriou os elevadores localizados no edifício SEDE da Defensoria Pública do Distrito Federal, no endereço: Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará, onde serão executados os serviços, objeto do mencionado certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à perfeita e regular execução dos serviços.

OU

A pessoa jurídica XXXX, CNPJ XXXX declara para fins de participação no PE nº xx/20___ que optou por **NÃO** realizar vistoria no local e instalações referentes ao objeto do pregão eletrônico nº XXXX/20___, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

(Local), de de 20___.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA MARIA DE ARAÚJO CÂNDIDO - Matr.0254623-X, Pregoeiro(a) substituto(a)**, em 05/02/2024, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132495743)
verificador= 132495743 código CRC= 6CEEED31.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
 Defensoria Pública do Distrito Federal
 Unidade de Orçamento
 Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
 telefone 0800-6449060

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL - DPDF E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00401-00032496/2023-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo(a). Sr (a). _____, portador(a) da Matrícula Funcional nº _____, na qualidade de Defensor(a) Público(a)-Geral, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (nome e função da CONTRATADA), na qualidade de _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024 (Doc. ID-SEI _____), da Proposta (Doc. ID-SEI _____) e da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Distrital n.º 44.330/2023, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço para limpeza corretiva e preventiva de fachada externa incluindo vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos no Edifício SEDE da Defensoria Pública do Distrito Federal, sob demanda, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital, consoante especifica o Edital do Pregão nº xx/2024 (Doc. ID _____) e a Proposta (Doc. ID _____) que passam a integrar o presente Termo.

Item	Descrição	U.M	Quantidade	Valor Unitário	Total

1		unidade (LIMPEZA)	01	R\$	R\$
2		unidade (LIMPEZA)	03	R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de _____ (_____), conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

***Inserir tabelas com os valores obtidos na licitação, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária:
- II - Programa de Trabalho:
- III - Natureza da Despesa:
- IV - Fonte:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado sob demanda, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.4. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao

gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art. 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

7.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O preço consignado no Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será aplicado com base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

8.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (§ 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Não será exigida a garantia contratual, conforme item 5.1.1 do Anexo I - Termo de Referência, prevista nos Arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Indicar o executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.3. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela DPDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação

- b) Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil e seu uso poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- c) Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, a CONTRATADA deverá observar, quando couber, a reserva de vagas destinadas a pessoas em situação de rua.
- d) A CONTRATADA deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 44.701/2023.
- e) Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- f) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA, bem como o empenho de dotações orçamentárias dispensam a celebração de aditamento, conforme previsto no Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Das Espécies de Sanções

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

13.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.2.

13.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.3.4. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

13.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

13.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 13.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso

1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA.

5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 13.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme determina o § 1º do art 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um ou mais fiscais do contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de vinte dias úteis da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA**:



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA BARBOSA ALVES - Matr.0255409-7, Chefe da Unidade de Orçamento**, em 16/02/2024, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 16/02/2024, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133395835 código CRC= **5DBC9AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Site - www.defensoria.df.gov.br

00401-00032496/2023-71

Doc. SEI/GDF 133395835

Criado por [valdirene.faria](#), versão 38 por [valdirene.faria](#) em 16/02/2024 01:30:49.

Estudo Técnico Preliminar 26/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00401-00032496/2023-71

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

- Lei nº 14.133/2021;
- Portaria DPDF n.º 89 de 3 de março de 2023, publicada no DODF n.º 48, de 10/03/2023, p.9;
- Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023, p.1;
- Decreto Distrital nº 44.365, de 27 de março de 2023, publicado no DODF n.º 60, de 28/03/2023, p.4;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; e
- Portaria DPDF n.º 220 de 25 de maio de 2023, publicada no DODF n.º 100, de 29/05/2023, p.34.

3. Descrição da necessidade

3.1 Problema(s) a ser(em) resolvido(s) sob a perspectiva do interesse público:

- sujidades no ambiente externo da DPDF;
- má conservação das áreas externas da DPDF;
- comprometimento da infraestrutura do órgão;

3.2 Motivos dos problemas a ser resolvido:

- sujidades decorrente de ações humanas e fenômenos da natureza (poeira, chuva, vento, etc);
- ausência/insuficiência de mão de obra especializada dentro da instituição, apta a realizar tais serviços, seguindo os parâmetros necessários de segurança (atualmente, os serviços em questão estão sendo realizados de forma parcial, eventual e precária por meio de mão de obra sentenciada e egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal, prevista no Contrato nº 002/2020);
- ausência de estrutura e insumos apropriados à realização do serviço;
- ausência de alternativas contratuais para realizar a plena e efetiva limpeza externa;

3.3 Objetivos gerais imediatos da contratação:

- Garantir um ambiente de trabalho limpo e salubre

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Logística	Pollyana barros Sakayo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 ÁREA DE LIMPEZA

5.1.1 Fachadas externas compreendendo vidraças, marquises, esquadrias e guarda-corpo;

5.2 ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Tipo de revestimento: item primordial para escolha do produto e da técnica e apropriadas;

5.2.2 Grau de sujeira: item considerado na fase de planejamento, para definir se o produto utilizado deve agir de maneira mais profunda ou sutil. Aponta ainda o tempo gasto para a realização dos serviços;

5.2.3 Produtos de limpeza: devem ser escolhidos conforme a construção e a estrutura para evitar danos.

5.2.4 Equipamentos: Proteção Individual - EPI, Proteção Coletiva (EPCs), mostram-se indispensáveis na execução dos serviços de limpeza e conservação. Exemplos: luvas, capacetes, cintos de segurança para altura, máscaras, além das ferramentas usadas para executar a limpeza, como: escadas, mangueiras de alta pressão, mops, cinto de proteção, talabartes, trava-quedas, capacete com fita jugular, botas de proteção, óculos de segurança, e vários outros.

5.2.5 Altura da fachada: considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda - NR 35.

5.2.6 Temperatura: esse item impacta na qualidade da limpeza. No cronograma de serviços, devem ser analisados: a hora do dia e a estação do ano, pois os revestimentos podem sofrer dilatação ou absorver com mais rapidez os produtos de limpeza.

5.2.7 Periodicidade: elaborar cronograma compatível com as exigências do órgão.

5.2.8 Segurança: avaliar risco de instalação e utilização de equipamentos. Deve ser observada rigorosamente regulamentações dos órgãos responsáveis. Deve-se observar ainda a segurança dos servidores e público atendido do lugar. Afinal, o objetivo é fazer as pessoas admirarem o local e não o contrário.

5.2.9 Regulamentação: caso haja grandes alturas para realização do serviço, deve o acesso ser realizado por corda, o que também é chamado de rapel industrial, que exige do profissional certificado por órgão autorizado que ateste a sua competência para lidar com os riscos da função. A norma regulamentadora 35 vinculada à ABNT 15.475 sobre acesso por corda, qualificação e certificação de pessoas aprovada pelo Ministério do Trabalho regula as autorizações e certificações relativas ao tema.

5.3 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.3.1 Tipos de limpeza:

LIMPEZA CORRETIVA: Serviço de descontaminação da área, remoção de calcificação, eflorescência, chuva ácida e aplicação de proteção dos vidros.

LIMPEZA PREVENTIVA ou de MANUTENÇÃO: Serviço de remoção da sujidade superficial, com produtos de pH neutro e aplicação de proteção dos vidros, que evitam a formação de manchas causadas por chuva ácida, calcificação e eflorescência.

Item	OBJETO,	CARACTERÍSTICAS	FINALIDADE DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE /CRONOGRAMA
------	---------	-----------------	-------------------------	---------------------------

4	Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos)	Vidraças com película fumê espelhada, e vidros transparentes.	Garantir conservação e boa apresentação do imóvel	<p>CORRETIVA: 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato/ordem de serviço;</p> <p>PREVENTIVA: 90 (noventa) dias após a corretiva e consecutivamente até a terceira manutenção</p>
---	---	---	---	--

5.4 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA NA ÁREA

5.4.1 Realizar o mapeamento das áreas de risco e fixação de ancoragens com padrão da Certificadora na qual a CONTRATADA possui registro (IRATA Brasil, ANEAC, ABENDI, dentre outras), Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho NR 06, NR 18, NR 35 e outras relativas aos serviços, além das Normas ABNT, todos vigentes à época dos serviços;

5.4.2 Apresentar, no prazo máximo de 10 dias, contados do início da vigência do contrato, Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva ART devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços e quando aplicável, com a devida emissão e apresentação da Permissão de Trabalho -PT;

5.4.3 Disponibilizar funcionários aptos na prestação de serviço em altura e/ou de difícil acesso, com especificação técnica e treinados para esse determinado fim com comprovação documentada. A empresa deverá comprovar que os funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a NR 35, com padrão de certificação IRATA (Industrial Rope Access Trade Association), ABEND (Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos) ou ANEAC (Associação Nacional de Empresas de Acesso por Cordas);

5.4.4 A limpeza corretiva consistirá na lavagem da fachada envidraçada completa compreendendo toda a extensão de fachadas e revestimentos, com descontaminação de toda fachada, ou seja, uma pré-limpeza de retirada da sujidades de forma a não arranhar os vidros; a remoção de calcificação, eflorescência e chuva ácida; a neutralização do produto, uma vez que o produto é químico sendo necessário sua remoção afim de evitar arranhões nos vidros; e a aplicação de produto de proteção dos vidros para evitar a formação de manchas causadas por chuva ácida, calcificação e eflorescência.

5.4.5 A limpeza técnica preventiva consistirá na lavagem da fachada envidraçada completa compreendendo toda a extensão de fachadas e revestimentos, com hidrojateamento pressurizado e sabão com PH neutro de qualidade superior, revitalizante e prioritariamente biodegradável para remoção completa de fuligens, poeiras, eflorescências, fungos, manchas, ferrugens e outras sujidades.

5.4.6 Inclui ainda remoção de qualquer dejetos que, eventualmente, seja depositado nas áreas marginais dos prédios, em virtude da lavagem da fachada (os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens desta contratação);

5.4.7 Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA e/ou CAU de todos os profissionais envolvidos, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações;

5.4.8 Observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

5.5 PRODUTOS UTILIZADOS

5.5.1 Deverão ser profissionais de limpeza e de primeira qualidade;

5.5.2 Não causarem manchas;

5.5.3 Ser antialérgicos;

5.5.4 Serem inofensivos à saúde humana;

5.5.5 Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

5.6 REGRAS IMPOSTAS À CONTRATADA

5.6.1 Apresentar funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação em lugar visível durante a execução do serviço;

5.6.2 Fornecer equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço, inclusive EPI'S (como bota de borracha de cano longo, luvas de borracha, óculos de segurança, macacão de borracha, etc.), de acordo com a legislação vigente;

5.6.3 Fornecer todos os materiais, maquinários, e deslocamentos necessários à perfeita execução do serviço.

5.7 REGRAS IMPOSTAS À CONTRATANTE

5.7.1 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA:

5.7.2 Deverá possuir local fechado para guarda de equipamentos e materiais da CONTRATADA durante a execução do serviço;

5.7.3 Dependências sanitárias para uso dos funcionários da CONTRATADA;

5.7.4 Permissão para entrada e saída dos funcionários e veículos da CONTRATADA no local da obra, mesmo em horário extraordinário, se for necessário, devendo os dados dos veículos e funcionários ser informados com antecedência;

5.7.5 Fornecimento de água e energia elétrica (220v);

5.7.6 Autorização para interdição dos locais necessários durante a realização do serviço.

5.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.8.1 Edifício SEDE da DPDF, localizada no endereço SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF, fachadas externas medindo 939 m², Edificação de 05 pavimentos (Subsolo. Térreo. 2 pavimentos e cobertura), construída em concreto armado, com fechamento em esquadrias metálicas com vidro temperado escurecido, conforme os seguintes registros fotográficos:







5.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

- **1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões)** de capacidade técnica.

5.10 SUBCONTRATAÇÃO

- Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

5.11 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Recomenda-se, quando possível, que os materiais atendam ao disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012:

Art. 8º Para a contratação de serviços, o licitante deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

I – utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;*
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;*
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;*

III – fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

V – observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

MÉTODO DE COMPROVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

DOCUMENTO(S) EXIGIDO(S) NA PRESENTE AQUISIÇÃO: declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

6. Levantamento de Mercado

6.1 FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?

- Sim

6.2 OBJETIVO:

- Identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

6.3 FONTES:

• PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
Pregão Nº 32 /2022 /UASG: 80011 Órgão: Tribunal Superior do Trabalho -15ª Região /Campinas/SP	Contratação de serviços limpeza de fachadas envidraçadas (face externa) nos edifícios que abrigam as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em todas as suas Circunscrições, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato Anexo III, partes integrantes do edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 Órgão: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária Do Amapá	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de limpeza de fachadas envidraçadas, limpeza das áreas com revestimento de alumínio composto-ACM, limpeza das áreas com revestimento de pastilha e limpeza das áreas com revestimento de granito do prédio da sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá

6.4 FORAM REALIZADA AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?

- Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado;

6.5 FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?

- Sim. Porém tais opções se demonstraram inviáveis, conforme análise abaixo:

• Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4
<p>Utilização do Contrato Corporativos de Limpeza atual</p>	<p>Contratação de Serviços Terceirizados COM dedicação de mão de obra exclusiva</p>	<p>Contratação de Serviços Terceirizados SEM dedicação de mão de obra exclusiva</p>	<p>Consultar órgãos que possuem Atas de Registro de Preços vigentes e passíveis de adesão</p>
<p>ANÁLISE: Não há previsão de equipe de limpeza volante no contrato atual para atender a demanda. A Secretaria de Economia do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos – SUCORP, realizou um estudo técnico, para instruir futura licitação para Registro de Preço a fim de contratar empresas que atendam a prestação de serviços de Apoio Operacional, Limpeza Volante e Manutenção Predial, no Processo 00401-00004714/2021-16, porém, até a presente data, resta inclusiva.</p>	<p>ANÁLISE: caso essa alternativa fosse adotada pela instituição haveria possível fracionamento de despesa pois já existe contrato de limpeza, contudo, sem a amplitude necessária para atender a demanda. Por outro lado, essa alternativa se demonstraria onerosa e ineficiente, haja vista o alto custo de capacitação de equipe, materiais e insumos para um serviço que é realizado periodicamente, e não diariamente, não se justificando manter a referida equipe sob prontidão, visto que pela natureza dos serviços, há a necessidade de estabelecer um cronograma estimado de serviços de limpeza contendo atividades ordinárias quinzenal, bimestral e semestral e também serviços extraordinários que constituem serviços futuros e incertos.</p>	<p>Alternativa recomendável, econômica e segura visto que as demandas de limpeza descritas, são continuadas, mas sob demanda, conforme cronograma de atividades, de acordo com as normas de segurança vigentes em observância à prevenção de riscos.</p>	<p>ANÁLISE: as tratativas de adesão à ARP dependem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ampla pesquisa de preços com apresentação de planilha estimativa de preços unitários e totais contendo média e mediana; - comprovação da vantajosidade da respectiva adesão e - formalidades descritas no Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, a serem observadas pela Unidade de Licitação da DPDF. <p>Recomenda-se, portanto,</p>

			que essa solução possa atender a integralidade do objeto a ser contratado. Sendo assim, somente após cumpridos os requisitos acima é que se poderá avaliar a viabilidade
--	--	--	--

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra SEM dedicação exclusiva, materiais e equipamentos e todos os insumos necessários, conforme a seguinte especificação:

GRUPO 1					
ITEM	Descrição	U.M	CATSER	ÁREA m ²	Quantitativo
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos). - Serviço de descontaminação da área, remoção de calcificação, eflorescência, chuva ácida e aplicação de proteção dos vidros.	Unidade	24120	939	01
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos). - Serviço de remoção da sujidade superficial, com produtos de pH neutro e aplicação de proteção dos vidros, que evitam a formação de manchas causadas por chuva ácida, calcificação e eflorescência.	Unidade	24120	939	03

7.2 FORMA DE AQUISIÇÃO:

() Por item Justificativa:

() Por Lote.

(X) **Por grupo único. Justificativa:** Fornecedores comuns e economia de escala.

7.3 DA UNIDADE A SER ATENDIDA

7.3.1 Edifício SEDE da DPDF, SIA Sul Trecho 17 Rua 07 Lote 45 Bairro Zona Industrial Guará.

7.4 HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

7.4.1 Não.

7.5 HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

7.5.1 Não.

7.6 EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?

7.6.1 Não.

7.7 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.7.1 Serviço contínuo sob demanda, com frequência trimestral, mediante emissão de ordem de serviço, conforme cronograma.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Metodologia:

8.1.1 Levantamento e análise das instalações dos imóveis ocupados pela DPDF, que resultou no seguinte cenário:

1.

Imóveis ocupados pela DPDF que **não** se encontram localizados nas dependências do TJDFT;

2.

Imóveis que geram despesas com pagamento de **aluguel** e **taxa de condomínio** (a qual inclui despesas com limpeza de área comum externa);

3.

SEDE: único imóvel que **possui** vidraças nas fachadas externas e **não** gera despesa de taxa de condomínio.

8.2 Memória de cálculo: soma simples da unidade de medida de objeto de limpeza, isto é, metros quadrados de vidraças e guarda-corpo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.983,67

9.1 Metodologia: pesquisa direto com empresas especializadas solicitando vistoria, conforme doc. SEI nº 128174215.

9.1.1 Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços médios: Gerência de Pesquisa de Preços - GERPR;

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	ÁREA m ²	Valor Unitário m ² R\$	Total por serviço R\$	Quantitativo Serviço	Total Geral R\$
1	<p>MANUTENÇÃO CORRETIVA Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos).</p> <p>- Serviço de descontaminação da área, remoção de calcificação, eflorescência, chuva ácida e aplicação de proteção dos vidros.</p>	Unidade	939	26,62	24.996,18	01	24.996,18
2	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA Limpeza de fachadas externas (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos) .</p> <p>-Serviço de remoção da sujidade superficial, com produtos de pH neutro e aplicação de proteção dos vidros, que evitam a formação de manchas causadas por chuva ácida, calcificação e eflorescência.</p>	Unidade	939	15,97	14.995,83	03	44.987,49
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 69.983,67

9.1.2 Preço considerando o único orçamento apresentado, uma vez que os serviços dos PE são similares.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A presente contratação optou pelo agrupamento de dois itens do serviço MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA de Limpeza da fachada externa (de vidraças, marquises, esquadrias e guarda corpos) - tendo em vista a natureza dos serviços, o tipo de mercado consumidor, o afastamento da perda de economia de escala, o fornecimento integrado dos serviços relativos ao grupo contratado, uma vez que a gestão integrada do contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência na contratação.

10.2 Pormenorizadamente, recomenda-se o **não parcelamento dos itens**, tendo em vista os seguintes fundamentos:

10.2.1 É tecnicamente viável o agrupamento de itens da solução (não parcelamento da solução) pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados e garantia dos resultados;

10.2.2 Não há perda de escala manter o agrupamento de itens, visto que o não parcelamento da solução, além de ser economicamente viável, garante o melhor aproveitamento de mercado, mediante o interesse de inúmeros fornecedores atuantes nesse mercado que oferecem diversos serviços de limpeza em conjunto conforme as demandas da administração pública a fim de garantir o rateio dos custos entre si com o objetivo de aumentar seus pretensos lucros, pois, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos operacionais fixos por serviço . A rigor, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido, o que amplia a competitividade e, conseqüentemente, gera economia financeira para a contratação;

10.2.3 Há patente economia processual e financeira no tocante aos procedimentos de licitação e execução contratual e garantia do princípio da eficiência quanto a maior interação entre as diferentes fases do serviço.

10.2.4 Noutro giro, dividir a solução incorreria em perda de escala , tornando a contratação desvantajosa e ineficiente, isso porque, se cada item fosse adjudicado por um fornecedor, poderia incorrer em **contratações de empresas distintas**, o que demandaria adequações consideráveis na estrutura do órgão a fim de garantir eficácia na fiscalização contratual, ou caso, contrário, poderia comprometer a capacidade de fiscalização por parte da administração, diante do extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas. Assim, a simples divisão desses serviços implicaria apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

10.2.5 Portanto, percebe-se que é inviável a adoção do parcelamento da solução da contratação, motivo pelo qual o critério de julgamento deverá ser o de **menor preço por grupo**.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Constitui contratação correlata e/ou interdependentes vigentes no órgão:

Item	Descrição	Situação
1	Contrato oriundo do processo (Prestação de Serviços de Limpeza com dedicação de mão de obra exclusiva)	Contrato atual corporativo: com vigência até 2024, serviços de limpeza incluindo os vidros internos

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A pretensa contratação está diretamente alinhada com o Plano Estratégico Institucional - PEI 2020-2023 elaborado pela DPDF.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Garantir conservação do imóvel ocupado pela DPDF;

13.2 Garantir a salubridade das áreas ocupadas pelas DPDF;

13.3 Garantir segurança, periodicidade, padronização dos serviços de limpeza.

14. Providências a serem Adotadas

Item	Providência	Responsável	Ações	Prazo estimado
1	Criar cronograma compatível de realização de serviços de limpeza de vidros internos concomitantemente com os serviços de limpeza de vidros /vidraças externas	UNILOG/GEAP	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar locais de interdição necessários de forma escalonada, afim de não prejudicar o fluxo diário no órgão; - Expedir respectivas ordem de serviços e divulgações pertinentes em tempo hábil; 	Em até 10 dias antes da execução dos serviços

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação em questão poderá apresentar impactos ambientais negativos, sobretudo pelo uso de produtos de limpeza inapropriados e destinação inadequada dos resíduos.

15.2 Desse modo, a pretensa contrata deverá observar a legislação pertinente, conforme as seguintes diretrizes básicas:

15.3 Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

15.4 Destinar de forma correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

15.5 Utilizar produtos de limpeza que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

15.6 Utilizar materiais constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

15.7 Sendo assim, a pretensa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços mediante apresentação de Declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA

Gerência de Apoio Operacional

PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA

Gerência de Almoxarifado



Assinou eletronicamente em 01/12/2023 às 18:17:16.

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe Unidade de Logística

GILVANEIDE DE SOUSA

Diretoria de Compras e Material